

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de inseminação artificial em bovinos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação é necessária, visto que, a Prefeitura não possui em seus quadros funcionais, servidores capacitados para a execução das atividades de execução dos serviços de serviço de inseminação artificial em bovinos, das unidades rurais do município.

2.2 - A prestação do serviço justifica pela imprescindibilidade dos mesmos para as práticas de manejo reprodutivo e o trabalho de concepção das matrizes bovinas do nosso rebanho, considerando que a reprodução é um índice zootécnico importantíssimo na persecução do ensino, pesquisa e produção do programa Progresso do Campo.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Quant.
01	Serviço de inseminação artificial em bovinos, o serviço será executado 40 horas semanais, na zona rural e urbana do município de tabuleiro.	12 meses

4 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Renan Vieira	Edson Lopes	Edson Flauzino	Média
36.000,00	31.953,72	38.400,00	35.451,24

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços prestados serão feitos pelo setor competente da contratante à contratada de maneira continua durante a vigência do contrato, podendo ser mantido a comunicação via telefone para solicitações e melhorias no decorrer do contrato, uma vez que o mesmo tem caráter continuado.

5.2 - Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a para atender a demanda dos produtores do município de Tabuleiro, nesse contexto diversas ações entorno da cadeia do leite

são desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura com o objetivo de fomentar essa cadeia, dentre elas temos o programa de Progresso do Campo, Programa de Inseminação Artificial. Além do mais, a contratação do projeto permitirá que o município busque fontes financeiras para viabilizar a implantação.

5.3 - O contratado deverá comparecer no Município 5 dias na semana, por 8 horas diárias, para atender as demandas solicitadas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção do site e e-mails corporativos, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.1 - Como desenvolvido e provado acima, a contratação escolhida pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. Está provado que além do custo financeiro inferior, o fornecimento da prestação de serviços trará benefícios à população rural.

6.2 - A contratação será realizada através de dispensa de licitação com critério de julgamento pelo menor preço.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.1 - A solução deve ser adquirida de maneira completa. Assim, a concentração do fornecimento de todos os serviços prestados por parte de uma única pessoa permitirá a esta ganhar em escala oferecendo um custo individual menor à secretaria.

7.2 - O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender às especificações contidas neste documento e ofertar o menor preço.

7.3 - O critério de julgamento pelo menor preço foi adotado haja vista a complexidade da solução e a interdependência dos itens que a compõem. Ademais, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é uma forma de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência e economia à gestão contratual.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.1 - Os resultados pretendidos com a presente contratação são:



8.1.1 - Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas dos produtores rurais que participam do Programa Progreso do Campo;

8.1.2 - Quanto à eficiência: assegurar a qualidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

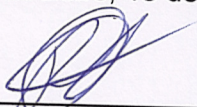
8.1.3 - Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

9.1 - Conforme fundamentação acima, considera-se que a solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses das secretarias.

Tabuleiro, 15 de Julho de 2024



Roberto Carlos A. da Costa

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente